



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 195524/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado contra:

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA (Data de Nascimento: 31/03/1957)

OU

CPF/CNPJ Nº 168.083.804-06

CERTIFICAMOS, ainda, que, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020, consta a distribuição dos seguintes feitos em nome ou no CPF acima indicados:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0800410-67.2026.4.05.8300	AÇÃO PENAL	35ª Vara Federal

Certidão emitida em: 13/07/2026 às 10:20:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2525-0465-5



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

36ª VARA - RECIFE-PE (PE-36ªVARA)

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do art. 41, VII, da Lei n.º 5.010/66, a requerimento de **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, CPF 168.083.804-06, que, na Ação Penal n.º 0800410-67.2026.4.05.8300, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em face de **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, **ALEXANDRE CHACON CAVALCANTI**, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, **EDUARDO NAIM HADDAD**, **RODRIGO LOPES THEODÓSIO**, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, **JOSÉ THEODÓZIO NETTO**, **ANA CRISTIANE QUEIROZ SANTOS** e **ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE**, cujo objeto foi a apuração de fatos relacionados à licitação, à contratação e à execução das obras de navegabilidade do Rio Capibaribe, integrantes do denominado Projeto Rios da Gente, tendo sido formuladas, em tese, as seguintes imputações: a) a Danilo Jorge de Barros Cabral, peculato-desvio, previsto no art. 312 do Código Penal, em continuidade delitiva por oito atos; b) a Alexandre Chacon Cavalcanti, frustração do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, correspondente ao atual art. 337-F do Código Penal, em continuidade delitiva por três atos; c) a JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, peculato-desvio, previsto no art. 312 do Código Penal; d) a Eduardo Naim Haddad, frustração do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, correspondente ao atual art. 337-F do Código Penal, e peculato-desvio em concurso de pessoas, previsto nos arts. 312 e 29 do Código Penal; e) a Rodrigo Lopes Theodósio, Percival Ignácio de Souza e José Theodósio Netto, peculato-desvio em concurso de pessoas, previsto nos arts. 312 e 29 do Código Penal, e falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal, com indicação de continuidade delitiva por dez atos; f) a Ana Cristiane Queiroz Santos, peculato-desvio, previsto no art. 312 do Código Penal, e falsidade ideológica em dois atos, prevista no art. 299, parágrafo único, do Código Penal; e g) a Andréa Rodrigues Viana da Fonte, peculato-desvio, previsto no art. 312 do Código Penal. Certifico, ainda, que, antes de deliberar sobre o recebimento da denúncia, este MM. Juízo proferiu despacho, em 27/07/2026, determinando a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo prazo de dez dias, para manifestar-se acerca da possível extinção da punibilidade pela prescrição quanto às imputações fundadas no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, bem como para juntar aos autos do inquérito policial os documentos que subsidiaram as análises dos Tribunais de Contas referentes à imputação do art. 312 do Código Penal; sendo esse o estado em que se encontram os presentes autos. A certidão é a expressão da verdade. Dou fê.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MATOS BRITO SANTOS
Diretor de Secretaria da 36ª Vara Federal / SJPE



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MATOS BRITO SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 03/08/2026, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6062037** e o código CRC **B614A0FE**.